



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Tânia Maria Poti Sales		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hélio Leonardus Wagner Poti Sales, na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03202199-2	PARECER N° 0805/2003	APROVADO EM: 09.07.2003

I – RELATÓRIO

Tânia Maria Poti Sales, responsável por Hélio Leonardus Wagner Poti Sales, solicita deste Conselho, mediante processo protocolado sob o N° 03202199-2, a equivalência aos estudos do sistema brasileiro os feitos pelo aluno acima referido, na Warren Area High School, na cidade de Warren, do estado da Pennsylvania, USA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com o requerimento, tradução do histórico escolar e diploma de conclusão feita por tradutor público juramentado e visto do Consulado. O aluno cursou no Colégio Christus, nesta capital, um semestre da 1ª série do ensino médio no ano de 2002, tendo sido reclassificado nos Estados Unidos para 12ª série da escola americana, que corresponde, no sistema de ensino brasileiro, à 3ª série do ensino médio.

A documentação apresentada está amparada pela Resolução N° 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência dos estudos feitos por Hélio Leonardus Wagner Poti Sales, na escola americana.

Cont. Parecer N° 0805/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº	0805/2003
SPU Nº	03202199-2
APROVADO EM:	09.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC